

CONTRATO

Contrato nº 290 / 2018

Processo nº: P037733/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
OFTALMOCLINICA SOBRALENSE
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av. Dom José nº 1254, Centro, CEP: 62.030-630, inscrita no CNPJ sob o nº 23.460.066/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 109117 SSP-CE e CPF nº 135.919.673-00, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av. Dom José nº 1254, Centro, CEP: 62.030-630, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 030/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº:030/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, destinados aos pacientes atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense – SACS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM(NS) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	V.Unit	V.Total
1	INJEÇÃO INTRAVÍTREA	UNIDADE	160	R\$ 600,00	R\$ 96.000,00
2	FOTOCOAGULAÇÃO À LASER	UNIDADE	126	R\$ 162,69	R\$ 20.498,94
3	RETINOGRRAFIA	UNIDADE	36	R\$ 49,72	R\$ 1.789,92
4	ANGIOGRAFIA	UNIDADE	150	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
5	TOMOGRRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OPTICAL COHERENCE TOMOGRAPHY - O.C.T)	UNIDADE	24	R\$ 43,33	R\$ 1.039,92

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ **140.028,78** (Cento e quarenta mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos)

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária: 0701.10.302.0073.1286.33.90.39.00;

Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, informada pela Gerência do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS), prestados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação do agendamento, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.4. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.

10.1.1.5. Os procedimentos deverão ser realizados no município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes, por profissionais habilitados e de acordo com as normas técnicas vigentes.

10.1.1.6. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos, mantendo as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando

expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Manter o controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente, sem qualquer ônus para a Secretaria da Saúde de Sobral.

11.11. O Contratado ficará sujeito à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos

ml

integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância ao Sistema de Saúde, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

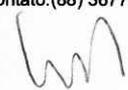
a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese



de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

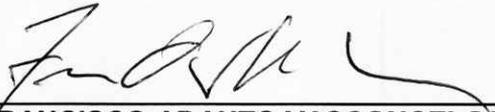
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de Outubro de 2013.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS
FILHO
CPF nº 135.919.673-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 059.208.373-06

2. 

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: 027.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

62.011-060, neste município, a fim de prestar esclarecimentos acerca do assunto exposto no referido processo. Por ser oportuno, informo que por ocasião da audiência de qualificação e interrogatório, lhe é concedido o direito de defesa, com apresentação de defesa prévia, de forma escrita ou oral, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas, requerer a juntada de documentos e outras medidas em direito admitidas. Esclarece que o não atendimento a presente notificação/intimação implicará na tomada de medidas legais de ordem administrativa contra Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 038/92 e do Decreto Municipal nº 2074/2018. Na impossibilidade de seu comparecimento, deverá Vossa Senhoria justificá-lo formal e antecipadamente. Sobral/CE, 16 de outubro de 2018. Sônia Maria de Sousa Costa - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, destinados aos pacientes atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 030/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 140.028,78 (cento e quarenta mil vinte e oito reais e setenta e oito centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância ao Sistema de Saúde **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Aduino Vasconcelos Filho. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa BRÁSIDAS EIRELI. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e ferramentas destinados ao Setor de Manutenção, Setor de Informática e Centro de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 126/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a). Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Emerson Luis Koch. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA-EPP. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de ferragem e afins destinados à manutenção corretiva de todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 101/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.014,60 (Seis mil e catorze reais e sessenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a). Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Andreia Barcarol. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa SÍMBOLO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de ferragem e afins destinados à manutenção corretiva de todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 101/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.624,00 (vinte mil e seiscentos e vinte e quatro reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a). Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Grijalba Mendes Parente. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo Nº P043498/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - SMS. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada indicada pelo Conselho Estadual de Educação para prestação do serviço de Avaliação do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem que é ofertado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, em razão da necessidade de renovar o reconhecimento da Instituição junto ao Conselho Estadual de Educação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301. 0072.2.282.33903603. 01.01.03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput. Art. 25, Art. 26, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** PATRÍCIA NEYVA DA COSTA PINHEIRO. Sobral/CE, 17 de outubro de 2018. **RATIFICAÇÃO:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2018 SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** PATRÍCIA NEYVA DA COSTA PINHEIRO. **OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada indicada pelo Conselho Estadual de Educação para prestação do serviço de Avaliação do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem que é ofertado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, em razão da necessidade de renovar o reconhecimento da Instituição junto ao Conselho Estadual de Educação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput. Art. 25, Art. 26, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o edital de inexigibilidade Nº 002/2018. **VALOR:** R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 17 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Patrícia Neyva da Costa Pinheiro - CONTRATADA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267-19/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** MARIA ELIZABETE ARAÚJO SANTOS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnico de Enfermagem. **Edital Nº 19/2017. FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 17 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Maria Elizabete Araújo Santos - TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269-19/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:**